

## **MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS**

### **PROCESSO N° 0025/19**

Memorial de coleta de preços visando à contratação de empresa especializada para serviços de gerenciamento, controle, operação e fiscalização de portaria para o Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein" – FUABC OSS, localizado na Rua América do Sul, 285 – Parque Novo Oratório Santo André - SP - 09270-410.

#### **1 - PREÂMBULO**

1.1 - Acha-se aberta na Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, nº. 285 – Pq. Novo Oratório - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0008-79, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação "tipo menor preço"**, de empresa especializada para serviços de gerenciamento, controle, operação e fiscalização de portarias.

1.2 - O Memorial Descritivo deve ser retirado na **Rua América do Sul, nº. 285 – Pq. Novo Oratório - Santo André – São Paulo** a partir do dia 01/03/2019 das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas até o dia 06/03/2019 ou através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br).

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 08/03/2019 às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

#### **2 – DO OBJETO**

O presente processo tem por objeto à contratação de empresa especializada para serviços de gerenciamento, controle, operação e fiscalização de portarias para o Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein".

##### **2.1 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**.

#### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto.

3.2 – A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras, no Setor de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório – CEP 09270-410, Santo André, São Paulo, tel. 4478-5021,

3.3 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei.

3.4 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste processo.

3.5 – À administração do CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

#### **4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

4.3 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se empresário individual ou, em se tratando de empresa, Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dentro da validade;

4.4 – Prova de quitação com a Fazenda Federal mediante certidão conjunta negativa de tributos administrados pela receita, abrangendo a certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

4.6 – Prova de regularidade para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

4.7 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.8 - Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.

4.9 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.10 – Declaração da empresa, sob as penas da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando o Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein" – Fundação do ABC – OSS excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

**Observação importante: Os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas e/ou cópia acompanhada dos originais para a Comissão verificar a veracidade da Documentação. A apresentação de toda documentação para a habilitação é obrigatória, sob pena de desclassificação da empresa pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo.**

## **5 – PROPOSTAS**

Deverá conter:

5.1 – A proposta comercial com o valor mensal dos serviços descritos no Anexo I.

5.2 – O Atestado de Vistoria Técnica, conforme Anexo III, deverá ser apresentado junto com o envelope das propostas.

5.3 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias);

5.4 – Deverão estar inclusos no preço ofertado todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária ou, ainda, de transporte, veículos, combustíveis, tributos etc.

## **6 – DA VISTORIA TÉCNICA**

A vistoria técnica, parte integrante da proposta, deve ser realizada até 02(dois) dias antes da data final para a entrega das propostas.

## **7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

7.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, nos termos regimentais.

7.2- A presente Coleta de Preços é do tipo **“menor preço global”**, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

7.2.1- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade;

7.2.2- A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

7.2.3- Será considerada classificada a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

7.2.4- Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

7.3- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

7.4- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas, a Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

7.5- A classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (Dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

7.6- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

7.7- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 7.6.

## **8 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

8.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

8.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado do recurso.

8.3- O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

8.4- Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **9 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL**

9.1- As impugnações ao Memorial Descritivo deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao departamento de compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

9.2- Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

## **10 - DAS VISTAS**

10.1- Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como o Hospital da Mulher Maria José dos Santos

Stein enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

11.2- Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

11.3- A Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

## **12 - DO CONTRATO**

12.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;

12.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora;

12.3 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$...... pelo período de 12 (doze) meses.

12.4 - O valor devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA poderá ser reajustado conforme data base da categoria profissional.

12.5 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do Contrato que em decorrência dele vier a ser firmado.

## **13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato;

13.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

13.3 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos

que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato;

13.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

### **13 – DAS PENALIDADES**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, a mesma incorrerá nas seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal no caso de infringência às cláusulas contratuais;

III – Rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

13.2 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação.

13.3 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de justificativas na forma de recurso administrativo.

13.4 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, quando causados pela CONTRATADA será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar.

### **14 – DOS PAGAMENTOS**

14.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA;

14.2 – A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

### **15 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

15.1 – Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

15.2 - As partes farão avaliações trimestrais do andamento do presente contrato, ou sempre que se fizer necessário.

15.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08h00 às 17h00.

16.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 16.1 deste memorial ou através dos tels: 4478-5085 e 5021.

16.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

16.3.1 - Anexo I – Termo de Referência

16.3.2 - Anexo II – Minuta do Contrato.

16.3.3 - Anexo III – Atestado de Vistoria Técnica

Santo André, 28 de Fevereiro de 2019

**Diretoria Geral do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Trata o presente do Projeto Básico destinado a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento, controle, e fiscalização de acesso das portarias do Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein" – FUABC OSS, localizado na Rua América do Sul, 285 - Parque Novo Oratório Santo André - SP - 09270-410.

#### **2. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**

A empresa contratada deverá manter corpo funcional próprio, devidamente habilitado e especializado para execução dos serviços objeto do Memorial Descritivo, em conformidade com as normativas, resoluções, acordos sindicais e legislações pertinentes, os quais não terão qualquer vínculo com o Contratante, sendo vedada a subcontratação ou a utilização de pessoal que não pertença ao seu quadro funcional.

A empresa contratada deverá implementar e/ou manter sistema de controle de acesso para regular a entrada e a saída dos funcionários, dos prestadores, dos usuários e seus acompanhantes, nas bases de serviço a serem indicadas pela Superintendência do Contratante.

A Empresa contratada poderá propor ao Contratante a forma do sistema de controle de acesso tratado no subitem 2.2, estando a sua implementação condicionada à aprovação do Contratante.

Entende-se por funcionários e prestadores para fins de acesso as Dependências Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein" – FUABC OSS:

I – Trabalhadores que detenham vínculo formal com o Contratante.

II- Trabalhadores vinculados com empresa detentora de avença formalizada com o Contratante, cuja relação será atualizada e disponibilizada periodicamente a empresa contratada pela área técnica do Contratante.

A Empresa Contratada deverá promover treinamentos e capacitações contínuas aos funcionários por ela designados ao cumprimento efetivo do objeto dessa Coleta de Preços, apresentando a Contratante a certificação do devido treinamento e capacitação, contendo carga horária e conteúdo do curso.

A Empresa Contratada deverá responder por danos, avarias ou furtos que possam vir a ocorrer, nas dependências do Contratante, incluindo-se incêndios, explosões, fumaça, danos elétricos, despesas fixas, tumultos e subtração de bens de qualquer natureza, se comprovada sua responsabilidade na ocorrência dos fatos.

A Empresa Contratada deverá adotar medidas e precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, bem como ao Contratante, pelos quais será inteiramente responsável.

A Empresa Contratada deverá apresentar escala de trabalho, com quadro especializado de pessoal a cumprir com as necessidades do Contratante, levando-se em conta a imprescindibilidade em se manter o serviço de modo ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias de semana.

A Empresa Contratada deverá comunicar ao Contratante toda ocorrência verificada por seus funcionários, mediante apresentação de relatório técnico subsidiado, donde serão explicitados as possíveis causas que geraram o fato, bem como as providências que devem ser adotadas para solução da questão.

A Empresa Contratada deverá promover a realocação de pessoal entre as equipes, sempre que surgirem impedimentos quanto à capacitação, dentro das especificações do objeto desta contratação.

A Empresa Contratada será responsável, durante a execução do Contrato, por responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, referentes aos funcionários contratados e designados para cumprimento integral do objeto.

A Empresa Contratada deverá permitir que os serviços executados sejam acompanhados por técnicos e gestores designados pelo Contratante.

A Empresa Contratada responsabilizar-se-á por eventuais omissões praticadas por seus prepostos envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do Contrato.

A Empresa Contratada deverá oferecer condições de pleno acesso das informações aos profissionais do Contratante, sempre que solicitado.

A Empresa Contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários, em conformidade com o que dispõem as normas de segurança do trabalho em vigência, bem como de uniformes com identificação funcional de cada um de seus trabalhadores, crachás e demais equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta Coleta de Preços, sendo vedado qualquer repasse de custos ao Contratante.

A empresa contratada fica responsável pela documentação de atestado de saúde dos funcionários, incluindo informações vacinais, bem como exames periódicos, assim como manterá um fluxo estabelecido, de conhecimento do Contratante, para prestar atendimento no caso de ocorrência de acidentes de qualquer ordem, sendo responsável pelo acompanhamento do caso ate seu deslinde, bem como a entrega de documentação ao gestor do Contrato.

A Empresa contratada compromete-se, no que tange ao exposto no subitem anterior, a disponibilizar aos seus funcionários lanternas com pilhas recarregáveis.

A Empresa Contratada deverá atender os colaboradores internos do Contratante com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade de prestação dos serviços contratados.

A Empresa Contratada deverá respeitar as rotinas e as normas gerais do Contratante.

A Empresa deverá manter, durante toda e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram na sua contratação.

A Contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento regular, estão sendo observadas as

especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

A Contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento regular, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

### 3. DA DEFINIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO.

Os serviços de controle, operação e fiscalização de acesso das portarias do Contratante, bem como de sua área externa, da presente Coleta de Preços, caracterizam-se pela efetiva cobertura dos postos abaixo descritos:

Posto de trabalho/ função	Período	Quantidade
Portaria Principal (controlador de acesso)	Diurno (12x36hs)	04
	Noturno (12x36hs)	04
Portaria Funcionários (controlador de acesso)	44 hs/semana	02
Geral - Supervisor	44 hs/semana	01

A prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização das áreas de portaria, bem como das áreas internas, nos postos fixados pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de funcionários capacitados para:

- Assumir o posto, devidamente uniformizados e em condições adequadas de aparência e higiene pessoal.
- Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer situação de anormalidade detectada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências tendentes a sua regularização.
- Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive por meio eletrônico se for o caso.
- Permitir o ingresso, nas dependências do Contratante, de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

- Proibir o acesso de ambulantes, vendedores e assemelhados nas dependências da Contratante, bem como na área externa pré-definida nesta Coleta de Preços, sem que tenham sido previamente autorizados pela Superintendência do Contratante.
- Promover a fiscalização e orientação do fluxo interno de colaboradores, visitantes e terceiros previamente autorizados pelo Contratante, formalizando eventuais irregularidades e procedendo com a imediata comunicação aos seus responsáveis.
- Colaborar em situações de abandono das instalações ou de emergências, com o escopo de manter as condições de segurança nas dependências do Contratante.
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, no interior das instalações da Contratante, facilitando, no que for possível, a atuação destas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais em caso de eventual acontecimento.
- Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências de posto em que estiverem prestando os seus serviços.
- Manter-se no posto, não devendo se afastar daquele local, bem como de seus afazeres, salvo em horários pactuados e somente após a incidência de cobertura por outro funcionário.
- Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
- Comunicar ao Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto.
- Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto, bem como de suas imediações, que implique ou ofereça risco a segurança das instalações, bem como dos serviços prestados.
- Executar as rondas diárias, conforme orientação recebida da área técnica do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas unidades.
- As ações do funcionário designado para a ronda devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e serem circunscritas a sua área de atuação, estabelecida pela normatização legal e específica.

- Os serviços objeto da presente Coleta de Preços devem ser prestados por homens desarmados.
- Cada funcionário designado pela Contratada deve repassar ao outro, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como as eventuais anomalias observadas nas instalações durante a execução do serviço.
- A Contratada deverá cumprir com a programação dos serviços realizada periodicamente pelo Contratante, prestando o atendimento com cortesia a quem se fizer presente no local.
- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do Contratante, responsabilizando-se integralmente pela prestação, ainda que cumprido eventualmente as disposições legais que possam intervir em sua execução, as quais serão discutidas posteriormente com a área técnica do Contratante para que se proceda com os ajustes necessários à preservação do objeto contratado.

Patricia Crepaldi Espósito  
Coordenadora de Hotelaria



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2 - Os serviços de controle, operação e fiscalização das portarias do Contratante, bem como de sua área externa, caracterizam-se pela efetiva cobertura dos postos e nas condições que se seguem:

Posto de trabalho/ função	Período	Quantidade
Portaria Principal (controlador de acesso)	Diurno (12x36hs)	04
	Noturno (12x36hs)	04
Portaria Funcionários (controlador de acesso)	44 hs/semana	02
Geral - Supervisor	44 hs/semana	01

A prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização das áreas de portaria, bem como das áreas internas, nos postos fixados pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de funcionários capacitados para:

- a) Assumir o posto, devidamente uniformizados e em condições adequadas de aparência e higiene pessoal.
- b) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer situação de anormalidade detectada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências tendentes a sua regularização.
- c) Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive por meio eletrônico se for o caso.
- d) Permitir o ingresso, nas dependências do Contratante, de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- e) Proibir o acesso de ambulantes, vendedores e assemelhados nas dependências da Contratante, bem como na área externa pré-definida nesta Coleta de Preços, sem que tenham sido previamente autorizados pela Superintendência do Contratante.
- f) Promover a fiscalização e orientação do fluxo interno de colaboradores, visitantes e terceiros, previamente autorizados pelo Contratante, formalizando eventuais irregularidades e procedendo com a imediata comunicação ao seus responsáveis.

- g) Colaborar em situações de abandono das instalações ou de emergências, com o escopo de manter as condições de segurança nas dependências do Contratante.
- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, no interior das instalações da Contratante, facilitando, no que for possível, a atuação destas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais em caso de eventual acontecimento.
- i) Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências de posto em que estiverem prestando os seus serviços.
- j) Manter-se no posto, não devendo se afastar daquele local, bem como de seus afazeres, salvo em horários pactuados e somente após a incidência de cobertura por outro funcionário.
- k) Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
- l) Comunicar ao Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto.
- m) Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto, bem como de suas imediações, que implique ou ofereça risco a segurança das instalações, bem como dos serviços prestados.
- n) Executar as rondas diárias, conforme orientação recebida da área técnica do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas unidades.
- o) As ações do funcionário designado para a ronda devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e serem circunscritas a sua área de atuação, estabelecida pela normatização legal e específica.
- p) Os serviços objeto da presente Coleta de Preços devem ser prestados por homens desarmados.
- q) Cada funcionário designado pela Contratada deve repassar ao outro, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como as eventuais anomalias observadas nas instalações durante a execução do serviço.

r) A Contratada deverá cumprir com a programação dos serviços realizada periodicamente pelo Contratante, prestando o atendimento com cortesia a quem se fizer presente no local.

2.1 - Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda acima elencadas do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a segunda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3 - O prazo de vigência inicial do contrato será firmado por 24 (meses), contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse das partes, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4 - Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA incumbe-se:

- a) - Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, por todo o pessoal que necessitar para a exploração dos serviços contratados;
- b) - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à exploração dos serviços;
- c) - Responder pelos danos causados à CONTRATANTE e a terceiros em geral decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos por culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) - Responsabilizar-se judicialmente em casos de demandas judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados ou prepostos;
- e) - Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas e aplicáveis à exploração dos serviços;
- f) - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- g) Atender toda demanda do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a segunda;

h) Comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolizado, no caso de qualquer alteração no quadro societário da CONTRATADA, contratação ou desligamento de seus funcionários

## **CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

5.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA inserta a fls.\_\_\_\_\_, do processo administrativo nº 0025/19, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxreais)

5.2 – O pagamento será efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE, no 15º (décimo quinto) dia útil após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. A respectiva Nota Fiscal deverá ser emitida no 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentada até o 12º dia útil a CONTRATANTE e atestada pelo Preposto do contrato.

5.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco. A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais e pagamento.

5.4 - O CONTRATANTE por intermédio de seu preposto, a qualquer tempo poderá proceder auditorias e/ou controle, mesmo em serviços já realizados e pagos. Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e recursos.

5.5 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela P.M.S.A., em razão do **Contrato de Gestão nº 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

5.6 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do **Contrato de Gestão nº 522/2018**.

5.7 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou

paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 5.5 e 5.6 deste contrato.

5.8 – A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

5.9 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 – Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses.

6.2 – Após decorridos 12 (doze) meses, e caso haja a renovação do **Contrato de Gestão nº 522/2018**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **P.M.S.A.**, para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

6.2.1 - O valor devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA poderá ser reajustado conforme data base da categoria profissional.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1 - Dá-se ao presente contrato o valor anual de R\$  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.  
(.....reais)

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES.**

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, com notificação à CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, de 30 (trinta) dias corridos;

8.2 – O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa de 5 (cinco) dias corridos, nos caso em que ocorrer:

8.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

8.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

8.2.3- Interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente justificado pela CONTRATADA e acolhido pela CONTRATANTE;

8.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE permitirá, à CONTRATADA, promover a rescisão contratual, com notificação prévia de, no mínimo, de 90 (noventa) dias corridos.

8.4 – Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A.

8.5. Na contagem do prazo de que trata a cláusula 8.2, serão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficam previstas as seguintes penalidades:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, a mesma incorrerá nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

9.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

9.3 – O valor relativo as multas, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s), mediante a emissão de recibo;

9.4 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de defesa prévia.

9.5. Na contagem do prazo de que trata a cláusula 9.4, serão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os seus motivos.

10.2 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, assinado por ambas as partes, na presença de duas (duas) testemunhas;

11.2 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

11.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2019.

---

DIRETORIA GERAL  
HOSPITAL DA MULHER - MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN

---

EMPRESA

Testemunhas:

**1** - \_\_\_\_\_

**2** - \_\_\_\_\_

MINUTA

### **ANEXO III**

### **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

**Processo nº** \_\_\_\_\_

**OBJETO** : Prestação de serviços de **Portaria de forma contínua 24hs/dia**, incluindo: gerenciamento, controle, operação e fiscalização de portarias para o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein – FUABC OSS, localizado na Rua América do Sul, 285 - Parque Novo Oratório Santo André - SP - 09270-410, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Atestamos que o Sr. \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ representante credenciado da proponente

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ visitou nesta data o local onde serão prestados os serviços, objeto do procedimento COLETA DE PREÇOS em referência, tendo pleno conhecimento das condições necessárias à boa prestação dos serviços.

Santo André,

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do funcionário da Unidade Hospitalar